



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 009, de 25 de julho de 1997.

**EMENTA:** Institui o Fundo de Apoio de Desenvolvimento Industrial de Porto Real, destinado a reembolsar os gastos efetuados com obras de infra-estrutura, relacionados com a instalação de novas indústrias, pelas empresas que vierem a se estabelecer no Município de Porto Real.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município de Porto Real (FADIPRE), com o objetivo de incentivar o crescimento industrial do Município de Porto Real, mediante auxílio econômico às indústrias que vierem a se instalar no território do mesmo, possibilitando a elevação do nível de renda e qualidade dos respectivos munícipes.

**Art. 2º** - O auxílio econômico referido no artigo anterior consistirá no reembolso dos dispêndios efetuadas pelas novas indústrias com obras de infra-estrutura, inclusive terraplenagem e aterramento, que possibilitem a instalação de seus respectivos parques industriais, os quais uma vez em funcionamento propiciarão o incremento da receita municipal.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio econômico será concedido mensalmente, a partir do primeiro mês subsequente ao do início da atividade operacional da nova indústria, levando-se em consideração, em cada caso, o incremento da receita municipal, em função da média mensal do movimento econômico gerado pelo novo empreendimento no exercício imediatamente anterior àquele em que será concedido o benefício.

**Parágrafo Segundo** - No primeiro ano calendário de atividade da nova indústria, o auxílio econômico mensal será fixado em conformidade com a previsão de incremento da receita municipal, tomando-se por base a estimativa do movimento econômico do novo empreendimento para o referido ano.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o primeiro ano, o auxílio econômico concedido será cotejado com o montante apurado em função do movimento econômico real verificado em tal exercício, promovendo-se o necessário ajuste no valor do auxílio econômico do ano seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Quarto** - O valor mensal do auxílio econômico não poderá exceder o montante do benefício auferido pelo Município em função do movimento econômico do novo empreendimento instalado no seu respectivo território.

**Parágrafo Quinto** - O auxílio econômico será concedido mensalmente até que sejam reembolsados todos os dispêndios de infra-estrutura realizados pelo novo empreendimento, observado o disposto no parágrafo seguinte, sendo certo que o montante a ser reembolsado deverá ser atualizado pelos mesmos índices de correção monetária aplicáveis aos tributos municipais, acrescendo-se juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**Parágrafo Sexto** - Na determinação do valor a ser concedido a título de auxílio econômico deverá ser abatido o montante relativo à renúncia fiscal municipal prevista no artigo 3º da Lei nº 007/97.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial de Porto Real (FADIPRE):

- I** - Recursos orçamentários previstos em lei;
- II** - Transferências de outras entidades governamentais;
- III** - Outras transferências de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos destinados ao FADIPRE serão alocados por intermédio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais abertos, sempre em função do auxílio econômico a ser suportado pelo Município.

**Parágrafo Segundo** - Todas as receitas e despesas do FADIPRE serão apropriadas nos registros contábeis do Município concomitantemente à sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial para os encargos iniciais do Fundo de até no máximo 3% (três por cento) do orçamento Geral do Município de 1997 (OGM/97).

**Art. 4º** - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial de Porto Real (FADIPRE) disporá de um Conselho Deliberativo e de uma Unidade Administrativa, localizados no órgão próprio da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Deliberativo do FADIPRE será constituído por 03 (três) representantes governamentais designados pelo chefe do Poder Executivo e terá a incumbência de deliberar e gerir os assuntos de interesse do Fundo

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Deliberativo do FADIPRE será designado por ato do chefe do Poder Executivo, e deverá conter, obrigatoriamente, um membro do Poder Legislativo.

**Parágrafo Terceiro** - A Unidade Administrativa do FADIPRE se incumbirá da administração do Fundo, com base nas deliberações e orçamento estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Quarto** - O Estatuto do FADIPRE e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo serão estabelecidos por esse colegiado e aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Para se beneficiarem dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município de Porto Real (FADIPRE), os novos empreendimentos industriais que vierem a ser instalados no Município, deverão satisfazer, concomitantemente, a pelo menos 2 (duas) das condições abaixo, consideradas de relevante interesse econômico e social:

- I** - Incrementar significativamente a participação municipal nas transferências constitucionais de recursos;
- II** - Criar empregos diretos ou terceirizados permanentes;
- III** - Possuir programas de treinamento de mão-de-obra e de elevação do nível de escolaridade dos seus empregados;
- IV** - Promover a adequada instalação de creche.

**Art. 6º** - O auxílio econômico previsto nesta lei será concedido por meio de Termo de Compromisso entre o empreendedor privado e a Prefeitura, que conterà as condições da sua concessão, inclusive garantias exigidas do beneficiário, devendo o mesmo estabelecer as características do empreendimento quanto à:

- I** - Projetos das obras de infra-estrutura e de terraplanagem a serem realizadas e respectivos orçamentos detalhados;
- II** - Cronograma de obras;
- III** - Plano de investimento em instalações, equipamentos e máquinas;
- IV** - Cronograma de entrada em operação da unidade produtiva;
- V** - Estimativas de produção da unidade industrial;
- VI** - Previsões de faturamento a partir da efetiva operação do empreendimento;
- VII** - Estimativas de mobilização de mão-de-obra direta e indireta e da contratação permanente de serviços de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

**VIII** - Adoção de programas de treinamento de mão-de-obra e elevação do nível de escolaridade de seus empregados;

**IX** - Projeto de instalação de creches

**Art. 7º** - O empreendedor beneficiário que descumprir qualquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso terá cancelado o auxílio econômico, sem prejuízo das sanções legais pertinentes e do ressarcimentos dos benefícios já concedidos, ressalvada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou qualquer outro fato impeditivo do cumprimento das condições acima elencadas.

**Art. 8º** - Os empreendimentos beneficiados obrigam-se a encaminhar ao Órgão Fazendário Municipal quaisquer documentos fiscais pertinentes que vierem a ser solicitados, mesmo que não estejam estabelecidos no Termo de Compromisso.

**Art. 9º** - Caso no Termo de Responsabilidade o Estado do Rio de Janeiro venha a garantir a obrigação do Município no que se refere aos benefícios concedidos nesta lei, fica o Município desde já autorizado a oferecer como contra-garantia ao Estado parte da parcela referente à sua quota do ICMS.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 25 de julho de 1997.

**SÉRGIO BERNARDELLI**  
Prefeito